



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
CAMPUS MUZAMBINHO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
FÍSICA EM REDE NACIONAL (ProEF)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. O Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), é um curso presencial, no modelo híbrido com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior associadas no contexto do Programa de Mestrado Profissional para Professores da Educação Básica (ProEB), da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Parágrafo único. O Programa será sediado no *Campus* Muzambinho com a participação de docentes do IFSULDEMINAS e de instituições parceiras. O *Campus* Muzambinho é uma instituição associada ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF), que oferta o programa.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) no IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho possui os seguintes objetivos:

§1º Objetivo geral:

O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) no IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho visa a formação qualificada e o aperfeiçoamento

de professores/as de Educação Física, em exercício da docência no Ensino Infantil, Fundamental e Médio da rede pública de ensino, com o intuito de contribuir para o ensino crítico-reflexivo no sentido da melhoria da qualidade da educação da região do Sul de Minas Gerais, assim como, de outras regiões interessadas.

§2º Objetivos específicos:

- I. Articular espaços acadêmicos e profissionais com os diferentes níveis de ensino da educação básica;
- II. Promover a aproximação entre a experiência profissional e a formação científica, por meio da articulação entre ensino e pesquisa.
- III. Contribuir para o desenvolvimento pedagógico e de gestão da Educação Física escolar;
- IV. Conceber e desenvolver espaços de formação colaborativa na formação de professores/as, produção de conhecimentos e tecnologias voltadas para o contexto escolar;
- V. Estimular a formação crítico-reflexiva de professores/as, considerando seus aspectos éticos, políticos, pedagógicos, científicos e culturais, com destaque para os marcadores/sincronizadores sociais em contexto de emancipação humana.
- VI. Produzir conhecimento na área de Educação Física Escolar que contribuam para o desenvolvimento do campo da pesquisa e intervenção na e pela escola.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) está condicionado às normas do regimento interno do PROEF, do regulamento nacional do ProEF, do regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS e o disposto no presente Regulamento.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Colegiado do Programa será assim constituído:

- I. Coordenador/a do Programa;
- II. Coordenador/a Adjunto/a do Programa;

- III. 02 (dois) representantes do corpo docente permanente do Programa;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Programa;
- V. Representação dos Técnicos administrativos.

§1º Deverão ser eleito 01 (um) representante suplente dos/as docentes e um representante suplente dos/as discentes.

§2º Com exceção do/a representante do corpo discente, que tem mandato de 01 (um) ano, os/as demais membros/as do Colegiado têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela coordenação do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos/as membros/as do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos/as membros/as permanentes presentes na reunião, cabendo ao coordenador/a o voto de desempate.

Art. 7º Perderá o mandato o/a membro/a que, sem causas justificadas, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 8º São atribuições e responsabilidade do Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, considerando a legislação em vigor;
- II. Analisar o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes do Programa com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e resolução específica para este fim;
- III. Designar uma Comissão para a condução do processo eleitoral da coordenação do curso;
- IV. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFSULDEMINAS ou por agências financiadoras;
- V. Designar uma Comissão para a condução do processo seletivo de ingresso de estudantes no Programa;
- VI. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2018, do ProEF Nacional;

- VII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- VIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Curso do orientado a pedido do orientador;
- IX. Exercer a supervisão das atividades do Programa;
- X. Propor medidas e providências para a melhoria do Programa;
- XI. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do Curso;
- XII. Aprovar a oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;
- XIII. Definir as comissões do Programa;
- XIV. Decidir sobre o desligamento de estudantes;
- XV. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo/a Coordenador/a do Curso ou membro/a do Colegiado;
- XVI. Avaliar o pedido de trancamento de matrículas no Curso;
- XVII. Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo, caso sejam disponibilizadas pela CAPES;
- XVIII. Estabelecer critérios para a escolha do/a professor/a orientador por parte dos estudantes ingressantes;
- XIX. Homologar a eleição do/a coordenador/a e do vice-coordenador/a do programa.
- XX. Aprovar convite a professores/as visitantes nacionais ou estrangeiros/as, para colaborem nas atividades do curso.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões do Colegiado, composta por coordenador/a e coordenador/a adjunto.

Art. 10. A Coordenação do Programa será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a Adjunto/a, com titulação de Doutor/a, pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§1º O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão eleitos pelos docentes permanentes do respectivo Programa, nomeados pelo/a Reitor/a e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PPPI) por meio da Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS, bem como a coordenação nacional do ProEF.

§2º O mandato do/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a será de 02 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos, mediante processo eleitoral.

Art. 11. Cabe a Coordenação do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- III. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- IV. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Apreciar os planos de estudo dos/as estudantes regularmente matriculados;
- VI. Homologar os nomes dos/as coorientadores/as de dissertações ou trabalho equivalente, por proposta dos/as docentes interessados/as;
- VII. Aprovar, por proposta dos/as docentes interessados/as, os nomes de membros/as de comissões específicas e bancas.;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Gerenciar as atividades da Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos;

- XI. Representar o Programa interna e externamente ao IFSULDEMINAS nas situações relacionadas às suas competências;
- XII. Compor o Conselho Gestor do ProEF;
- XIII. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa.

Art. 12. O/a Coordenador/a Adjunto atua em relação de cooperação com o Coordenador/a, em composição em suas faltas e impedimentos. Em caso de afastamento prolongado, caberá ao Colegiado avaliar e decidir os procedimentos cabíveis.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído por portadores de título de Doutor na área da Educação Física ou em área considerada relevante para os objetivos do Programa, com produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes serão enquadrados dentro de uma das seguintes categorias:

- I. **Permanente:** docente do quadro efetivo da instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;
- II. **Colaborador:** docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão ou orientando estudantes sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;
- III. **Visitante:** docente de outra instituição ou com vínculo temporário que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.
- IV. **Pesquisador/a:** docente pesquisador/a da instituição, ou de outra instituição, com título de doutorado e com experiência em pesquisa que possa contribuir em projeto de pesquisa específico e por tempo determinado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14. O público alvo do programa será constituído por estudantes regulares, professores/as da Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência da Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, aprovados em processo seletivo e classificados dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. A admissão de estudantes estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 15. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital divulgado pela coordenação nacional do ProEF.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 16. Para ser matriculado, o/a candidato/a deverá ter sido aprovado/a e classificado/a no processo seletivo tornando-se estudante Regular.

Art. 17. A matrícula do/a candidato/a selecionado/a para o curso de mestrado será realizada mediante a apresentação do diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 18. Poderão solicitar a matrícula, como estudante especial, o/a candidato/a que tiver prestado o processo seletivo do ProEF e tenha sido classificado/a.

§ 1º A solicitação de vaga como estudante especial será submetida aos professores/as responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º A matrícula de estudante especial, após aceite do docente responsável pela disciplina pleiteada, ficará a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º O/A estudante especial poderá solicitar cancelamento de matrícula ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) - IFSULDEMINAS, desde que o faça dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar vigente.

§ 4º O/A estudante especial reprovado, por qualquer motivo, fica impedido de se candidatar

para outras disciplinas na mesma condição.

Art. 19. As disciplinas eletivas presenciais e respectivos número de vagas para estudantes especiais serão divulgadas em Edital pelo colegiado do Mestrado Profissional do IFSULDEMINAS.

Parágrafo Único: O número de vagas para estudantes especiais será limitado a cinquenta por cento (50%) do número de vagas para estudantes regulares matriculados na disciplina.

Art. 20. Os/as estudantes especiais poderão cursar até 2 disciplinas eletivas presenciais.

Parágrafo Único: As disciplinas oferecidas em rede no modelo híbrido, não estarão disponíveis para estudantes especiais.

Art. 21. Os/As estudantes especiais, no que couber, ficarão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para o/a estudante regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

Parágrafo Único: Os/as estudantes aprovados/as em disciplinas na condição de especiais que queiram ingressar no Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional - ProEF, deverão submeter-se ao processo de seleção e serem aprovados como estudantes regulares.

Art. 22. A cada semestre letivo, os/as estudantes procederão à rematrícula na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 23. O trancamento de matrícula no curso deve ser solicitado pelo estudante e homologado pela coordenação com a anuência do orientador.

§ 1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§ 2º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do/a estudante em participar das atividades acadêmicas.

Art. 24. - A prorrogação de prazo para conclusão do curso deve ser solicitada pelo/a estudante e homologada pela coordenação com anuência do/a orientador/a.

Parágrafo único. O prazo final para conclusão do curso, descontados os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa. A prorrogação de prazo para conclusão do curso deve ser solicitada pelo/a

estudante e homologada pela coordenação com anuência do/a orientador/a.

Art. 25. O desligamento de estudante ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Se o/a estudante não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- II. Se o/a estudante solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- III. Se o/a estudante for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. Se o/a estudante for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- V. Se o/a estudante for reprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e do produto educacional;
- VI. Se o/a estudante exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VII. A pedido do/a estudante;
- VIII. Mediante solicitação do/a orientador/a, junto ao colegiado do curso da IES Associada, com justificativa, garantido o direito de defesa do/a estudante;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo único. O/a estudante que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção.

Art. 26. De acordo com Instrução Normativa PPPI 007/2019, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), aprovada em 07 de outubro de 2019, o Mestrado Profissional em Rede (ProEF - Polo IFSULDEMINAS) oferecerá até 20% das vagas para cotistas, a saber, os candidatos pretos, pardos, indígenas ou com deficiência.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 27. O ano letivo do ProEF será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 28. O Curso tem duração mínima de 18 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29. A estrutura curricular do Curso é constituída por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, que deverão ser observadas as necessidades de cada linha de pesquisa.

Art. 30. O Programa exige a aprovação em no mínimo 96 (noventa e seis) créditos, distribuídos em:

- I. Disciplinas obrigatórias: 18 (dezoito) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 10 (dez) créditos;
- III. Dissertação: 58 (cinquenta e oito) créditos;
- IV. Atividades complementares: 10 (dez) créditos.

Art. 31. A suficiência em outro idioma (inglês, espanhol ou francês) será requisito obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 32. As disciplinas do programa serão oferecidas em Língua Portuguesa ou língua estrangeira.

Parágrafo único. As disciplinas serão oferecidas a distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de forma presencial, de acordo com cronogramas específicos.

Art. 33. Será obrigatória a frequência dos/as alunos/as em cada disciplina, a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades propostas, na seguinte proporção:

- I. Setenta e cinco por cento nas atividades presenciais;
- II. Setenta e cinco por cento nas atividades a distância disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 34. A integralização das disciplinas do Programa é expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito cursado tem a equivalência de 15 (quinze) horas.

Art. 35. A comissão examinadora de defesa de dissertação ou de trabalho equivalente e apresentação do produto educacional é composta por 03 (três) membros com o título de Doutor. O presidente da comissão é o/a orientador/a.

§1º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros/as, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para a reapresentação do trabalho final.

§3º No caso de reprovação, cada examinador/a deverá emitir parecer circunstanciado.

SEÇÃO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36. O rendimento acadêmico dos/as estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento nas disciplinas presenciais e virtuais.

Art. 37. O resultado final será expresso em conceitos A – de 9,0 a 10,0 pontos; B – de 8,0 a 8,9 pontos; C – de 7,0 a 7,9 pontos; D – de zero a 6,9 pontos.

§1º O/A estudante será considerado aprovado/a quando obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O/A estudante poderá solicitar revisão de avaliações ao docente, caso necessário.

Art. 38. Para as disciplinas virtuais serão considerados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 8 do PROEF nacional sendo convertidas, posteriormente, para as normas internas do IFSULDEMINAS.

Art. 39. O/A estudante será desligado do Curso nas seguintes situações:

- I. Em caso de 2 (duas) reprovações;
- II. Se não efetivar matrícula dentro do prazo previsto no calendário e não apresentar justificativa;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no Curso de 24 (vinte e quatro) meses, descontando o período de trancamento e licença, sem prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se o/a estudante desejar reingressar no Curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto.

SEÇÃO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 40. Para a obtenção do título de mestre/a o/a estudante deverá integralizar os seguintes créditos:

- I. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas do programa, do IFSULDEMINAS e de

instituições brasileiras ou estrangeiras conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor;

II. 58 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente e do produto educacional, a critério do colegiado do curso das IES associadas;

III. 10 (dez) créditos em atividades complementares;

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira conforme previsto em instrução normativa.

§ 2º Ser aprovado/a em exame geral de qualificação.

§ 3º Ser aprovado/a na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses, descontados os períodos de trancamento e prorrogação.

§ 4º Apresentar o produto educacional no ato da defesa, no prazo máximo de 24 meses, descontados os períodos de trancamento e prorrogação .

§5º Todos os requisitos previstos para a conclusão do curso devem ser atendidos pelo/a estudante em até 90 (noventa) dias após a defesa da Dissertação.

§6º O trabalho de pesquisa será considerado “reprovado” caso o/a estudante não atenda ao prazo para a entrega da versão final.

§7º No caso de o trabalho ser “reprovado”, o/a estudante pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do/a orientador/a e respeitado o prazo máximo de duração do curso estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 41. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o diploma será registrado pela Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos do IFSULDEMINAS/Reitoria/Pró- Reitoria de Ensino.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa juntamente com a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação e PPPI.